

**PROJETO DE LEI Nº,            DE 2011**  
**(Da Senhora Rose de Freitas)**

Modifica a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, assegurando o cancelamento de adesão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, assegurando ao consumidor o cancelamento, por meio da Internet, de adesão a contrato de fornecimento de produtos ou serviços.

Art. 2º. O artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 54. ....  
.....

§ 6º É obrigatória, na oferta de produtos e serviços por meio de contrato de adesão, a inclusão de cláusula que garanta ao consumidor o cancelamento unilateral e imediato do contrato, via acesso gratuito por meio de telefone ou pela rede mundial de computadores (Internet), no fornecimento de:

- I - planos de saúde;
- II - cartões de crédito;
- III – TV a cabo; e
- III - telefonia.

§ 7º Nos procedimentos de cancelamento de que trata o §6º, cabe ao fornecedor o ônus de oferecer os procedimentos de segurança que garantam a correta identificação das partes”. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A oferta de produtos e serviços em grande escala tem sido viabilizada, entre outras razões, pela ampla adoção dos contratos de adesão, que simplificam as negociações entre provedor e consumidor, permitindo a rápida expansão da base de usuários a custos módicos.

No entanto, os contratos de adesão contêm, com certa frequência, cláusulas prejudiciais ao consumidor, especialmente naquelas situações em que este deseja fazer o cancelamento de serviços. Esta é uma das principais razões de reclamação junto aos órgãos de defesa do consumidor e às centrais de atendimento de agências reguladoras.

Serviços como telefonia, prestação de acesso à Internet, planos de saúde, serviços bancários e oferta de cartões de crédito estão entre os recordistas de reclamações nos Procons. São, em todos os casos, objeto de contratos de adesão cujas cláusulas muitas vezes são mal compreendidas pelo consumidor, ensejando insatisfação com o serviço prestado e o justo desejo de cancelamento de sua contratação.

Com o intuito de garantir ao consumidor o efetivo uso de canais de ampla disponibilidade em todo o território nacional, quais sejam o telefone e a Internet, para cancelar sua adesão, oferecemos à Casa esta

proposta. O procedimento de cancelamento deve ser gratuito e seguro, como forma de proteger o consumidor, parte mais fraca da relação de consumo.

Em nosso entendimento, essa garantia dará maior segurança ao consumidor para empreender a contratação do produto ou serviço, melhorando, em última instância, o desempenho do mercado. Em vista da oportunidade da iniciativa, espero portanto contar com o apoio de meus Pares para sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2011.

**Deputada ROSE DE FREITAS**  
**PMDB/ES**